

EDITAL DE PRÉ-SELEÇÃO

Pré-Seleção de pessoa(s) jurídica(s), na modalidade de pré-qualificação e credenciamento, para prestar serviços de apoio técnico-operacional ao cumprimento de parte do disposto no “Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos”, do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal no dia 6 de novembro de 2024, petição nº. 13.157/DF, doravante denominado Acordo de Repactuação.

1. DA APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. Pelo presente Edital de Seleção Pública, o Ministério Públiso do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Públiso Federal (MPF), a Defensoria Públisa do Estado de Minas Gerais (DPMG), em conjunto, denominadas Instituições de Justiça (IJs), e o Estado de Minas Gerais (EMG), por meio de seus representantes designados para atuar na execução do Acordo, vêm tornar público o processo de pré-seleção pública de pessoa(s) jurídica(s), na modalidade de pré-qualificação e credenciamento, para gerenciar recursos do “Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos”, previstos nas Cláusulas 31, incisos I e II, 32, 33 e 34 do Acordo de Repactuação.

1.2. A(s) pessoa(s) jurídica(s) candidata(s) deve(m) cumprir, no momento da contratação, todos os requisitos e as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que detalha as especificações e exigências técnicas para a execução do objeto da seleção pública.

1.2.1. A elaboração do Termo de Referência (Anexo I), integrante deste Edital, foi realizada de maneira participativa, contando com um período de consulta pública, tendo sido incorporadas todas as manifestações consideradas legais e pertinentes ao objeto.

1.3. A(s) pessoa(s) jurídica(s) pré-selecionada(s) na forma deste Edital será(ão) indicada(s) pelas Instituições de Justiça e pelo Estado de Minas Gerais à Samarco Mineração S.A., para participar do processo privado de contratação a ser por ela conduzido, observadas as Cláusulas

35 e 36 do “Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos” do Acordo de Repactuação, com vistas a apoiar a execução das medidas previstas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), na condição de assistente técnica das Instituições de Justiça e do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A indicação mencionada no caput não implica contratação automática, não gera direito subjetivo à contratação ou ao repasse financeiro e não substitui o procedimento próprio de contratação a ser realizado pela Samarco Mineração S.A., nem as deliberações das Instituições de Justiça ou as autorizações judiciais eventualmente exigíveis, ficando a atuação da pessoa jurídica, se contratada, sujeita ao acompanhamento e à fiscalização pelas referidas instituições.

1.4. A presente pré-seleção será realizada em etapa única, de caráter eliminatória, por meio da análise do Formulário de Inscrição (Anexo II).

1.5. A pessoa jurídica candidata, ao se inscrever no presente procedimento de pré-seleção, declara ciência e concordância com as condições, requisitos e diretrizes técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), que orientarão eventual e futura contratação pela Samarco Mineração S.A., sem que tal inscrição importe, neste momento, na assunção de obrigações contratuais.

1.6. O processo seletivo a ser realizado pela Samarco Mineração S.A. não deve se limitar à(s) pessoa(s) jurídica(s) que seja(m) indicada(s) por meio deste Edital.

1.7. Este Edital objetiva ampliar a competitividade e aumentar o número de pessoas jurídicas participes do processo de seleção a ser conduzido pela Samarco Mineração S.A.

2. DA INSCRIÇÃO E DO COMPROMISSO DA PESSOA JURÍDICA CANDIDATA

2.1. A inscrição no presente procedimento de pré-seleção deverá ser feita em observância à Cláusula 4 deste Edital e constitui manifestação formal de interesse, ciência e compromisso da entidade candidata em atender integralmente às condições técnicas, jurídicas, administrativas, econômico-financeiras e institucionais previstas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo

I), cuja contratação futura será conduzida pela Samarco Mineração S.A., observadas as Cláusulas 35 e 36 do “Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos” do Acordo de Repactuação.

2.2. Ao efetivar sua inscrição, a(s) pessoa(s) jurídica(s) candidata(s) declara(m) ciência prévia e concordância expressa de que, caso venha(m) a ser indicada(s) e convocada(s) para participar da etapa posterior de seleção e contratação, que será conduzida pela Samarco Mineração S.A., deverá comprovar documentalmente, quando exigido, como condição de habilitação ou na assinatura do contrato, entre outros requisitos compatíveis com o objeto, todos os itens descritos na Cláusula 6 do Termo de Referência (Anexo I).

2.3. A(s) pessoa(s) jurídica(s) candidata(s) declara(m) estar ciente(s) de que a não apresentação, na etapa posterior de seleção por concorrência, conduzida pela Samarco Mineração S.A., de qualquer dos requisitos elencados no Termo de Referência (Anexo I) implicará sua inabilitação, sem que disso decorra direito a indenização, resarcimento ou questionamento quanto ao presente procedimento de pré-seleção.

2.4. A prestação de informação falsa, incompleta ou omissa, em qualquer fase, poderá ensejar exclusão do cadastro de pré-selecionadas, inabilitação na etapa concorrencial, e a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

3. DA AVALIAÇÃO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

3.1. O Formulário de Inscrição será avaliado pelas Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais, sendo considerado válido somente o que tiver sido corretamente e integralmente preenchido

3.2. As pessoas jurídicas que manifestarem interesse e tiverem preenchido o Formulário de Inscrição serão indicadas à Samarco Mineração S.A. para que participem do processo de seleção conduzido pela mineradora, em cumprimento às Cláusulas 31, incisos I e II, 32, 33 e 34 do “Anexo I - Mariana e Reassentamentos” do Acordo de Repactuação.

3.3. O resultado preliminar será publicado nos sítios eletrônicos institucionais das Instituições Públicas signatárias deste Edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de inscrição.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As **inscrições deverão ser realizadas entre os dias 13 de fevereiro de 2026 e 04 de março de 2026, até às 23h59min**, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível neste Edital (Anexo II), e posterior envio para as Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais por meio dos seguintes endereços eletrônicos: <prmg-ft-riodoce@mpf.mp.br>, <nucard@mpmg.mp.br>, <nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br> e <cemg.riodoce@planejamento.mg.gov.b>, cujo assunto deverá ser “**PROPOSTA ANEXO1 - [Escrever o nome da pessoa jurídica]**”.

4.1.1. O formulário de inscrição deverá estar em formato PDF.

4.1.2. As IJs e o Estado de Minas Gerais não se responsabilizam por eventuais falhas técnicas ou de conexão para o correto envio do formulário e respectivos documentos.

4.1.3. O preenchimento incompleto ou incorreto do Formulário de Inscrição (Anexo II) implicará a desclassificação da pessoa jurídica candidata.

4.1.4. Da decisão que desclassificar a pessoa jurídica candidata caberá recurso previsto no item 05 deste Edital.

5. DO RECURSO CONTRA A ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

5.1. A(s) pessoa(s) jurídica(s) desclassificada(s) poderá interpor recurso único às Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do resultado preliminar previsto na Cláusula 3.3 deste Edital.

5.2. O recorrente deverá indicar com precisão, sob pena de indeferimento do recurso, o item do Formulário de Inscrição que entende fundamentar a sua pretensão.

5.3. O recurso será enviado às Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais por meio dos seguintes endereços eletrônicos: [<sprmg-ft-riodoce@mpf.mp.br>](mailto:sprmg-ft-riodoce@mpf.mp.br), [<nucard@mpmg.mp.br>](mailto:nucard@mpmg.mp.br), [<nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br>](mailto:nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br) e <cemg.riodoce@planejamento.mg.gov.br>, cujo assunto deverá ser “**RECURSO - PROPOSTA ANEXO 1 - [Escrever o nome da pessoa jurídica candidata]**”.

5.4. Apenas serão aceitos os recursos enviados para os endereços eletrônicos indicados até às 23h59min, horário de Brasília, do último dia do prazo previsto na Cláusula 5.1 deste Edital.

5.5. O resultado final do processo de pré-seleção será publicado nos sítios eletrônicos oficiais das IJs e do Estado de Minas Gerais, após a análise dos recursos, em até 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo previsto na cláusula 5.1.

6. DA INDICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PRÉ-SELECIONADA

6.1. Concluído o procedimento de pré-seleção, as Instituições de Justiça e o Estado de Minas Gerais indicarão à Samarco Mineração S.A., conforme Cláusula 5.5, a pessoa jurídica ou a relação das pessoas jurídicas consideradas aptas a participarem do processo de contratação a ser conduzido pela empresa, observadas as Cláusulas 35 e 36 do “Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos” do Acordo de Repactuação.

6.2. A indicação referida no item anterior não implica contratação automática, não gera direito subjetivo à contratação ou ao repasse financeiro e não substitui o procedimento próprio de contratação a ser realizado pela Samarco Mineração S.A., o qual deverá observar as diretrizes, condições e governança estabelecidas no Acordo de Repactuação e nas deliberações das Instituições de Justiça.

6.3. A eventual contratação de pessoa jurídica pré-selecionada, bem como a liberação de

recursos, ficará condicionada à celebração do instrumento jurídico cabível, às deliberações das Instituições de Justiça e às autorizações judiciais pertinentes, quando exigíveis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Formam os anexos deste Edital:

- a) Termo de Referência com requisitos mínimos para a contratação dos serviços pela Samarco Mineração S.A. (Anexo I);
- b) Formulário de Inscrição (Anexo II);
- c) Instrução Técnica nº 067 da Samarco Mineração S.A. - Procedimento Operacional Padrão-POP - Criação de pré-cadastro pelo fornecedor (Anexo III).

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2026.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA COM REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

Termo de Referência para a seleção de pessoa(s) jurídica(s) com a descrição de serviços de apoio técnico-operacional destinados a subsidiar o cumprimento de parte do disposto no “Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos”, especialmente no que se refere às Cláusulas 31, incisos I e II, 32, 33 e 34 do referido Anexo, integrante do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 6 de novembro de 2024, nos autos da Petição nº 13.157/DF, doravante denominado Acordo de Repactuação.

Parágrafo único. A contratação disciplinada por este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer requisitos mínimos para que a Samarco Mineração S.A. selecione pessoas jurídicas aptas a serem indicadas às Instituições de Justiça e ao Estado de Minas Gerais para fins de contratação, observadas as Cláusulas 35 e 36 do “Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos” do Acordo de Repactuação.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as regras mínimas para a contratação a ser conduzida pela Samarco Mineração S.A., de pessoa(s) jurídica(s) com notória capacidade técnica para prestar serviços de apoio técnico-operacional destinados à identificação, qualificação, validação e gestão dos dados dos(as) potenciais beneficiários(as) dos pagamentos previstos no “Anexo I - Mariana e Reassentamentos” do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão, bem como ao apoio à formalização, ao pagamento e à homologação dos respectivos acordos judiciais individuais, nos termos das Cláusulas 31, incisos I e II, 32, 33 e 34.

1.2. A atuação da pessoa jurídica que vier a ser contratada, em futuro processo de seleção conduzido pela Samarco, dar-se-á na condição de assistente técnica das Instituições de Justiça,

em apoio às atividades do Ministério Públiso Federal (MPF), do Ministério Públiso do Estado de Minas Gerais (MPMG), da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e do Estado de Minas Gerais (EMG), observadas as diretrizes e as governanças estabelecidas no Acordo de Repactuação.

1.3. São premissas orientadoras para a prestação dos serviços:

1.3.1. Legalidade e adequação normativa: atuação em estrita conformidade com o Acordo de Repactuação, seus anexos, decisões judiciais correlatas e demais normas legais, regulamentares e institucionais aplicáveis;

1.3.2. Participação informada das comunidades atingidas: garantia de transparência, imparcialidade nos esclarecimentos prestados, por meio de diálogo qualificado e atendimento presencial no município de Mariana, assegurando que as pessoas e famílias potencialmente beneficiárias tenham acesso a informações claras, completas e compreensíveis, bem como a canais adequados para elucidação de dúvidas e manifestação de necessidades.

1.3.2.1. O atendimento presencial deverá ser realizado no município de Mariana (sede), com atuação volante nos distritos rurais e nos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo.

1.3.3. Responsabilidade institucional, governança e controle: dever de atuação responsável, diligente e íntegra na gestão dos recursos e procedimentos sob sua responsabilidade, observadas as leis nacionais, as normas contábeis aplicáveis e as diretrizes específicas estabelecidas pelas Instituições de Justiça, estando a atuação sujeita à responsabilização civil, administrativa e penal, bem como aos mecanismos de controle institucional e social.

1.3.4. Transparência e acesso à informação: observância dos princípios da transparência ativa, passiva e reativa, compreendendo:

I – a divulgação proativa, em meio eletrônico, de informações relevantes sobre a gestão e a execução das ações;

II – o atendimento a pedidos de acesso à informação formulados por qualquer pessoa ou entidade legitimada, a qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e observado o item 1.3.5;

III – a produção de informações adicionais quando solicitadas pelas Instituições de Justiça e não disponíveis previamente.

1.3.5. Proteção de dados pessoais: tratamento dos dados pessoais e sensíveis em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os direitos dos titulares, sem prejuízo do dever de transparência nos limites legalmente admitidos.

2. JUSTIFICATIVA

O rompimento da barragem de Fundão em Mariana (MG), considerada a maior tragédia socioambiental do Brasil, resultou na perda de 20 vidas e devastou comunidades inteiras. Em 25 de outubro de 2024 foi assinado o Novo Acordo de Mariana pela União, Governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos estaduais de MG e do ES, Defensorias Públicas estaduais de MG e do ES, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, e pelas mineradoras: Vale S.A., BHP Billinton e Samarco. O acordo previu a extinção da Fundação Renova e definiu um novo modelo, com maior controle público e definição de medidas efetivas e amplas.

Dentre as ações previstas no Acordo de Repactuação, parte delas foi especificada no Anexo 1 – Mariana. Esse anexo foi elaborado a partir de uma ação civil pública que demandava providências das empresas em razão do atraso nas obras de reassentamento e de danos específicos sofridos por determinados grupos da população diretamente atingida. Como solução definitiva, o Anexo 1 consolida medidas reparatórias e compensatórias voltadas a essas situações.

Dada a complexidade das ações previstas e a importância de garantir sua plena execução, justifica-se a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar na assessoria técnica, monitoramento, produção de análises técnicas, pagamento às pessoas atingidas e suporte à

coordenação dos entes públicos nas instâncias de governança relacionadas ao Anexo 1. Nesse sentido, este Termo de Referência fundamenta a seleção da entidade que atuará em apoio às Instituições de Justiça, possibilitando o cumprimento adequado do Anexo 1, em específico o disposto nas Cláusulas 31, incisos I e II, 32, 33 e 34, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PARA O QUAL SERÁ DIRECIONADO O APOIO TÉCNICO

3.1. O apoio técnico-operacional será prestado para dar suporte à operacionalização, sob a governança das Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais, das ações reparatórias e compensatórias previstas no “Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos”, abrangendo os procedimentos administrativos, técnicos, sociais, financeiros e jurídicos necessários à identificação, qualificação, validação e efetivação dos pagamentos, bem como ao apoio à construção dos consensos necessários às etapas preparatórias ao pagamento, inclusive para a adequada formalização dos acordos individuais e sua submissão aos procedimentos judiciais cabíveis, quando previstos no Acordo de Repactuação e em conformidade com as deliberações das Instituições de Justiça e do Estado de Minas Gerais.

3.1.1. As ações relativas às indenizações aos beneficiários dos reassentamentos e compensação financeira pela impossibilidade de fornecimento de alimentação animal correspondem ao montante descrito nas alíneas a e b, previsto na Cláusula 31, incisos I e II, cuja integralização ocorrerá de forma escalonada, conforme o cronograma de desembolso financeiro definido nos Apêndices 22.1 e 22.2 do Anexo 22 do Acordo de Repactuação.

Parágrafo único: O valor disposto na alínea a (Bloco I) será destinado à composição das indenizações a serem calculadas a partir do montante geral, mediante rateio por núcleo familiar, com posterior individualização dos pagamentos aos respectivos integrantes, mediante instauração de procedimento de jurisdição voluntária perante o Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

- a) Bloco I: R\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais): Compensação financeira (i) pelo atraso na entrega dos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, reassentamentos familiares e reconstruções originárias, (ii) por alegados problemas constantes nos reassentamentos, como perda de área, testada, relação de vizinhança e declividade; (iii) por alegada impossibilidade de fornecimento de abastecimento de água para as atividades agrossilvopastoris, conforme bases e listas de referência dos núcleos familiares elegíveis, as quais deverão ser objeto de verificação, validação, saneamento e eventual complementação no âmbito do apoio técnico-operacional;
- b) Bloco II: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais): Compensação financeira pela impossibilidade de fornecimento de alimentação animal, conforme bases e listas de referência dos núcleos familiares elegíveis, igualmente sujeitas à verificação, validação, saneamento e eventual complementação.

3.1.2. O apoio técnico-operacional abrangerá os procedimentos necessários à indenização das pessoas indicadas na lista exaustiva constante do requerimento de cumprimento de sentença nº 5002387-92.2021.8.13.0400, tomada como base de referência, que deverá ser objeto de verificação, validação, saneamento e, quando cabível, complementação, especialmente quanto à elegibilidade, à situação indenizatória pretérita e à regularidade documental.

Parágrafo único. A indenização corresponderá ao valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por pessoa, com outorga de quitação, em parcela única, mediante a instauração de procedimento de jurisdição voluntária perante o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos da Cláusula 33 do Acordo de Repactuação.

3.1.3. O apoio técnico-operacional compreenderá também a gestão e a operacionalização do Programa de Transferência de Renda de Mariana – PTR Mariana, nos termos da Cláusula 34 do Acordo de Repactuação, incluindo a identificação, verificação de

elegibilidade, validação e atualização contínua das bases de beneficiários, bem como o acompanhamento e a efetivação dos pagamentos, observado o caráter continuado e dinâmico do Programa ao longo de sua vigência.

Parágrafo primeiro. As bases de dados utilizadas para fins de operacionalização do PTR Mariana não possuem caráter definitivo, devendo ser permanentemente verificadas, atualizadas e qualificadas, em conformidade com os critérios estabelecidos no Acordo de Repactuação e com as diretrizes das Instituições de Justiça e do Estado de Minas gerais.

Parágrafo segundo. O valor total destinado às rubricas previstas nos itens 3.1.2. e 3.1.3. é de R\$ 820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), cuja integralização ocorrerá de forma escalonada, conforme o cronograma de desembolso financeiro definido nos Apêndices 22.1 e 22.2 do Anexo 22 do Acordo de Repactuação.

3.2. O planejamento dos pagamentos deverá ser realizado em conformidade com a integralização dos recursos do Anexo 1, prevista para ocorrer de forma escalonada, conforme o cronograma de desembolso financeiro definido nos Apêndices 22.1 e 22.2 do Anexo 22 do Acordo de Repactuação, a seguir reproduzido:

Quadro 1: Cronograma de desembolso dos valores previstos para o Anexo 1

Parcela	Valor (R\$)	Data Prevista de Pagamento
1	237.331.818,18	06/dez/2024
2	414.252.181,82	04/jun/2025
3	132.850.000,00	30/abr/2026
4	81.710.000,00	30/abr/2027
5	49.710.000,00	30/abr/2028
6	49.710.000,00	30/abr/2029
7	30.850.000,00	30/abr/2030
8	27.850.000,00	30/abr/2031
9	42.189.147,19	30/abr/2032
10	63.201.484,85	30/abr/2033
11	61.408.194,81	30/abr/2034
12	70.374.645,02	30/abr/2035

Parcela	Valor (R\$)	Data Prevista de Pagamento
13	70.374.645,02	30/abr/2036
14	90.374.645,02	30/abr/2037
15	90.374.645,02	30/abr/2038
16	90.374.645,02	30/abr/2039
17	54.063.948,05	30/abr/2040

Fonte: Apêndice 22.1 e 22.2 do Anexo 22 do Acordo de Repactuação

3.3. Os pagamentos deverão ser iniciados em 2026, com estimativa de encerramento em 2040.

3.3.1. As indenizações correspondentes aos valores previstos no item 3.1.1, alínea “b” (Bloco II), no montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e no item 3.1.2, relativas à indenização individual no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por pessoa, deverão ser integralmente quitadas em parcela única, após a conclusão dos procedimentos de verificação, validação, saneamento e formalização dos respectivos acordos individuais, por meio de procedimento de jurisdição voluntária.

3.3.1.1. Os procedimentos preparatórios de apoio à mediação e ajustes para formalização de cada acordo judicial, devem ser prestados pela entidade, além da operacionalização e emissão das ordens de pagamentos previstas.

4. DOS SERVIÇOS QUE DEVEM SER PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO A SER CONTRATADA

4.1. Os serviços a serem prestados pela instituição compreendem as atividades técnico-operacionais necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, em apoio às Instituições de Justiça e ao Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de serviços complementares que venham a ser propostos na proposta técnica, desde que compatíveis com o objeto e previamente aprovados.

4.2. Projeções financeiras quanto ao Anexo 1, considerando diversos cenários de pagamento e quantitativos de beneficiários(as), avaliando-se o fluxo de caixa de pagamento da Samarco e diversos cenários de quantitativo de beneficiários do PTR CadÚnico e PTR lista fechada,

previstos na Cláusula 34, e da nova indenização de 35 mil reais, prevista na Cláusula 33.

4.3. Verificação, validação e saneamento dos cadastros e das bases de beneficiários(as), compreendendo a elaboração, pela entidade contratada, de matriz documental padronizada, destinada a orientar e instruir os pedidos de correção, inclusão ou atualização cadastral, a qual deverá ser previamente submetida à aprovação das Instituições de Justiça e do Estado de Minas Gerais, bem como a posterior análise das solicitações apresentadas e o atendimento às famílias para conferência das informações.

4.4. Organização e produção de dados e documentos visando à realização efetiva dos pagamentos, tais como conciliação bancária e preparação dos documentos necessários, deixando-os integralmente prontos para homologação judicial.

4.5. Após a homologação judicial de cada acordo, realizar o acompanhamento da transferência financeira, produzindo inclusive relatórios de prestação de contas.

4.6. Desenvolvimento, disponibilização e manutenção de portal eletrônico integrado destinado à operacionalização das ações previstas neste Termo de Referência, o qual deverá concentrar, de forma unificada, as funcionalidades relativas à transparência, à gestão cadastral, à comunicação com as pessoas atingidas e à execução dos procedimentos de verificação, validação e saneamento das bases de beneficiários(as), nos termos do item 4.2, assegurada a proteção dos dados pessoais e sensíveis.

4.6.1. O portal eletrônico deverá contemplar, no mínimo:

I – a disponibilização da matriz documental aprovada pelas Instituições de Justiça e pelo Estado de Minas Gerais, bem como dos fluxos, prazos, orientações e formulários necessários à apresentação de pedidos de inclusão, correção ou atualização cadastral;

II – ambiente seguro para o envio, recepção e acompanhamento das solicitações apresentadas pelas pessoas atingidas, com registro, rastreabilidade e possibilidade de consulta ao status da demanda;

III – disponibilização de informações atualizadas sobre a execução das ações do Anexo 1,

observados os princípios da transparência ativa e os limites legais de sigilo;

IV – área de consulta individualizada, pelas pessoas atingidas, acerca de sua situação cadastral e de elegibilidade, observadas as normas de proteção de dados;

V – disponibilização de materiais informativos e de comunicação em linguagem clara, acessível e de fácil compreensão.

4.6.2. A manutenção do portal é de responsabilidade exclusiva da entidade, devendo garantir seu adequado funcionamento e adotar medidas corretivas, no caso de possíveis inconsistências, e evolutivas, quando necessário.

4.6.3. A qualquer tempo as IJs e o Estado de Minas Gerais poderão solicitar a produção de materiais de comunicação e a inclusão no respectivo Portal, a respeito das ações vinculadas ao objeto deste Termo.

4.7. A instituição contratada deverá disponibilizar e manter estrutura física permanente para atendimento presencial e diálogo com as pessoas atingidas no município de Mariana (sede), durante toda a execução do projeto, destinada a complementar e dar suporte presencial aos procedimentos realizados por meio do portal eletrônico previsto no item 4.5, especialmente aqueles relacionados à orientação, à verificação documental, à apresentação de pedidos de inclusão, correção ou atualização cadastral e ao esclarecimento de dúvidas.

4.7.1. O atendimento presencial será realizado por meio da estrutura física permanente instalada no município de Mariana, devendo ser assegurada atuação volante e itinerante nos distritos rurais do município, nos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, bem como em outros municípios e localidades que concentram pessoas elegíveis ao programa, sempre que necessário para garantir capilaridade territorial, acesso equitativo e proximidade com as comunidades beneficiárias.

4.7.2. A estrutura física referida no item 4.7 deverá assegurar, de forma contínua e adequada, o acolhimento presencial das pessoas atingidas, o registro sistemático e rastreável das demandas apresentadas, a orientação quanto aos procedimentos de

verificação, saneamento e formalização, bem como a integração imediata das informações coletadas aos sistemas eletrônicos utilizados na execução do projeto, observadas a padronização dos atendimentos e as normas de proteção de dados pessoais.

4.7.3. O atendimento presencial deverá ser complementado por ações itinerantes regulares nos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo e nos distritos rurais de Mariana, incluindo, entre outros, Borba, Bicas, Ponte do Gama, Campinas, Pedras, Braúnas, Camargos, Santa Rita Durão, Águas Claras e Monsenhor Horta, mediante deslocamento de equipes ou funcionamento temporário da estrutura de atendimento, em periodicidade mínima semanal.

4.7.4. Os atendimentos presenciais e itinerantes deverão observar procedimentos padronizados, compatíveis com a matriz documental aprovada e com os fluxos definidos no portal eletrônico, assegurando a rastreabilidade das demandas, a uniformidade de tratamento e a adequada proteção dos dados pessoais.

4.8. Prestação de contas com periodicidade mensal às Instituições de Justiça e ao Estado de Minas Gerais acerca da execução das ações previstas neste Termo de Referência, compreendendo a apresentação sistemática de informações, dados, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e à avaliação da regularidade, eficiência e conformidade dos serviços prestados.

4.9. Prestação de serviço de gerenciamento integrado do projeto, compreendendo a organização e o monitoramento do escopo, do cronograma e dos principais riscos associados à execução das ações previstas neste Termo de Referência, bem como a consolidação de informações gerenciais destinadas a subsidiar a tomada de decisões pelas Instituições de Justiça e pelo Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das prestações de contas previstas nos itens 4.8. e 4.11.

4.10. A emissão de ordens de pagamento individualizadas e demais movimentações financeiras necessárias a qualquer projeto vinculado ao cumprimento do objeto deste Edital será atribuição exclusiva da entidade técnica contratada.

4.10.1. A guarda do recurso será realizada por banco a ser definido em termo jurídico próprio, a critério das Instituições Públicas, termo este que será assinado com interveniência da entidade técnica contratada.

4.10.2. À entidade técnica contratada caberá prestar apoio técnico-operacional à gestão financeira, compreendendo, entre outras atribuições:

I – a elaboração e a atualização do Plano Anual de Pagamentos, compatível com o cronograma de desembolso previsto no Acordo de Repactuação que será avaliado e posteriormente autorizado pelas Instituições de Justiça e do Estado de Minas Gerais, o qual conterá, também, mecanismos e procedimentos de governança financeira ;

II – a instrução dos fluxos administrativos e financeiros necessários à execução dos pagamentos e emissão das respectivas ordens;

III – a organização e consolidação das informações técnicas, sociais, jurídicas e contábeis necessárias à autorização das transferências;

IV – a interface operacional com a instituição financeira responsável; e

V – o acompanhamento da execução financeira, vedado o exercício de poder decisório sobre a aplicação, a destinação ou a liberação dos recursos, sem prévia autorização das Instituições Públicas e do Estado de Minas Gerais, nos termos do item I.

4.10.3. Caberá às Instituições de Justiça e ao Estado de Minas Gerais, em periodicidade anual, avaliar e aprovar ou rejeitar o Plano Anual de Pagamentos apresentado pela entidade técnica. Após aprovado este Plano Anual, caberá à entidade técnica aprovar cada ordem de pagamento ao longo do ano, autorizando a instituição bancária a realizar os pagamentos, zelando pelo gasto correto do mesmo.

4.10.4. A liberação de recursos para o exercício financeiro subsequente ficará expressamente condicionada à:

I – aprovação, pelas Instituições de Justiça e pelo Estado de Minas Gerais, do relatório contábil e finalístico relativo ao exercício anterior, previamente auditado por auditoria

externa independente; e

II – aprovação do Plano de Trabalho e do Plano Anual de Pagamentos referentes ao exercício seguinte.

4.10.5. Os rendimentos financeiros apurados na gestão dos recursos serão integralmente destinados às finalidades do Anexo 1 – Mariana, deduzidas as despesas operacionais previamente aprovadas, cuja destinação será definida pelas Instituições de Justiça e pelo Estado de Minas Gerais devidamente registrada nas prestações de contas.

4.10.6. A governança financeira caberá exclusivamente às Instituições Públicas previstas na Cláusula 30 do Anexo 1 do Acordo de Repactuação, competindo:

I – às Instituições de Justiça e ao Estado de Minas Gerais, a deliberação e a autorização das decisões relativas à liberação e à destinação dos recursos, avaliando e aprovando o Plano Anual;

II – à instituição financeira, a execução da gestão financeira e efetivação das ordens de pagamento; e

III – à entidade técnica contratada, a execução das atividades operacionais, emissão das ordens de pagamento e de suporte técnico, assegurada, em todas as etapas, a segregação de funções, a transparência, a rastreabilidade das operações e o controle institucional e social.

4.10.7. Observado o Plano Anual de Pagamentos e as orientações de Governança dadas pelas Instituições de Justiça e pelo Estado de Minas Gerais, caberá à instituição contratada executar cotidianamente os pagamentos, responsabilizando por eles, autorizando e solicitando depósitos do banco público direcionando a cada beneficiário.

4.11. Elaboração e apresentação de prestações de contas trimestrais para as pessoas atingidas e beneficiárias das medidas previstas no Anexo 1 e contempladas neste Termo de Referência, inclusive em formato presencial, conforme orientações das Instituições de Justiça e do Estado de Minas Gerais, assegurando-se que tais momentos também se constituam em espaços de escuta,

troca de informações e fortalecimento do controle social.

5. ITENS A SEREM CONSIDERADOS NA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

5.1. Para fins de contratação, no processo de concorrência que será conduzido pela Samarco S.A., a instituição proponente deverá apresentar proposta técnica e comercial, contendo a metodologia de execução dos serviços previstos na Cláusula 4 deste Termo de Referência, bem como a descrição dos meios, sistemas, equipes e procedimentos a serem adotados, observada a governança definida neste Termo.

5.2. A proposta técnica e comercial deverá ser apresentada em documento único, com extensão máxima de 20 (vinte) páginas, observada a objetividade e clareza, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Apresentação institucional da pessoa jurídica, com breve histórico, áreas de atuação e demonstração de aderência ao objeto da presente seleção;

II – Indicação da equipe técnica-chave, com identificação do(s) coordenador(es) do projeto e dos responsáveis pelas áreas jurídica, técnica, operacional e de atendimento às pessoas atingidas, acompanhada de currículos sintéticos;

III – Objetivos e compreensão do “Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos”, evidenciando o entendimento da pessoa jurídica acerca das finalidades, premissas e limites de sua atuação como assistente técnica das Instituições de Justiça e do Estado de Minas Gerais;

IV – Metodologia e modelo de atuação institucional, descrevendo de forma sintética as estratégias propostas para a execução dos serviços previstos no Termo de Referência, inclusive quanto à interação com as Instituições de Justiça, às atividades de saneamento de bases, atendimento às pessoas atingidas, apoio aos procedimentos de pagamento e prestação de contas, observada a governança definida no Acordo de Repactuação;

V – Descrição da estrutura operacional a ser disponibilizada, compreendendo, de forma resumida, os recursos humanos, físicos, tecnológicos e logísticos previstos para a execução do objeto, inclusive quanto à presença territorial no município de Mariana e à utilização de sistemas eletrônicos;

VI – Orçamento detalhado contendo os custos operacionais.

5.3. A proposta técnica deverá contemplar a arquitetura, o desenvolvimento e a implantação de sistema eletrônico seguro, integrado e rastreável, ou a adaptação de solução tecnológica existente, compatível, interoperável e aderente ao portal eletrônico previsto no item 4.6, destinado à operacionalização dos procedimentos de gestão, verificação de elegibilidade e conformidade documental sobre bases de dados de referência, inclusive para fins de recepção, análise e acompanhamento de pedidos de inclusão, correção ou atualização cadastral, com funcionalidades mínimas para:

- I – importação, organização e gestão das bases de dados de referência das pessoas atingidas;
- II – recepção, organização e verificação da documentação apresentada, nos termos da matriz documental aprovada;
- III – análise de elegibilidade conforme critérios definidos no Acordo de Repactuação e, para casos omissos, nas deliberações das Instituições de Justiça e do Estado de Minas Gerais.

5.4. Apresentação de Plano de Atendimento às Pessoas Atingidas, compatível com o disposto no item 4.7., contemplando, no mínimo:

- I – plano de comunicação e relacionamento institucional, inclusive com as Assessorias Técnicas Independentes;
- II – atendimento presencial no município de Mariana e ações itinerantes nos reassentamentos coletivos e nos distritos rurais;
- III – atendimento remoto (telefone, e-mail e outros canais);
- IV – capacitação das equipes de atendimento;
- V – procedimentos de registro, rastreabilidade e tratamento das interações realizadas.

5.5. Apresentação de metodologia para elaboração do cronograma operacional de pagamentos, a ser submetido à aprovação das Instituições de Justiça e do Estado de Minas Gerais, compatível com o cronograma de integralização dos recursos e integrado aos fluxos de formalização e homologação dos acordos judiciais, quando cabíveis.

5.6. Disponibilização de equipe qualificada, destinada a prestar apoio técnico-jurídico às pessoas atingidas, por meio do esclarecimento de dúvidas, da explicação acessível sobre os critérios, procedimentos e efeitos dos acordos previstos no Anexo 1, e do apoio à compreensão das alternativas disponíveis, com vistas a subsidiar a tomada de decisão informada e consciente, bem como a contribuir para a adequada formalização e celebração dos acordos, sem prejuízo da atuação das Defensorias Públicas e sem exercício de representação judicial individual.

5.7. A proposta técnica deverá prever, inclusive financeiramente, a contratação de auditoria externa independente, com reconhecida capacidade técnica, destinada à realização de auditorias periódicas de conformidade, finalísticas, contábeis e financeiras relativas à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.7.1. O procedimento de contratação da auditoria externa deverá ser precedido de processo de seleção comparativa, no qual a entidade técnica apresentará as propostas de todas as empresas auditadoras proponentes, sendo no mínimo três pessoas jurídicas distintas aptas à prestação do serviço, para posterior indicação e aprovação pelas Instituições de Justiça e pelo Estado de Minas Gerais, a quem caberá a decisão final sobre a contratação.

5.7.1.1. A empresa auditora a ser contratada terá que apresentar atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência em auditoria de projetos socioeconômicos.

5.7.1.2. Caracterizam-se como experiências válidas para projetos socioeconômicos trabalhos vigentes ou que tenham ocorrido há, no máximo, 10 anos, sendo exigidas todas as características num mesmo trabalho:

- a) Atuação mínima durante 3 anos, como gestora ou auditora, de projetos socioeconômicos;
- b) Atuação, como gestora ou auditora, em projetos que possuam um orçamento mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a execução de projetos socioeconômicos.

5.7.2. A auditoria externa deverá atuar com autonomia técnica e independência, sendo vedada a contratação de pessoa jurídica que possua conflito de interesses, vínculo societário, contratual ou atuação prévia relevante com a entidade técnica contratada, com a Samarco Mineração S.A., com a extinta Fundação Renova ou com empresas a elas relacionadas, no âmbito do objeto deste Termo de Referência, quando essa atuação for incompatível com a independência requerida da auditoria externa.

5.7.3. A auditoria externa terá acesso irrestrito às informações, documentos, sistemas e registros necessários à realização de seus trabalhos, inclusive aqueles mantidos por terceiros subcontratados, observado o regime de proteção de dados pessoais.

5.7.4. Os relatórios de auditoria deverão ser apresentados, trimestralmente, e diretamente às Instituições de Justiça e ao Estado de Minas Gerais, competindo à entidade técnica contratada prestar os esclarecimentos e adotar as providências corretivas eventualmente indicadas.

5.7.5. Os relatórios de auditoria deverão conter o acompanhamento, monitoramento e verificação de forma independente do cumprimento de cada ação prevista neste Termo.

5.7.6. O pagamento da auditoria deverá ser por produto apresentado, ou seja, relatório entregue e/ou horas trabalhadas.

5.8. Desenvolvimento de canal exclusivo de ouvidoria, integrado ao portal eletrônico, para recebimento de sugestões e reclamações, com registro e fornecimento de número de protocolo, garantia de resguardo de sigilo dos dados do reclamante e a possibilidade de registro de manifestação não identificada.

5.9. Execução dos trabalhos observando as especificidades que envolvem a população atingida, compreendendo sua posição no território, suas condições socioeconômicas, culturais, étnicas e de vulnerabilidade social.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOCUMENTAIS E DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA

6.1. A Samarco Mineração S.A, quando da realização do procedimento seletivo deverá, sem prejuízo de outros documentos que a mineradora entender necessários, solicitar obrigatoriamente os seguintes documentos como pré-requisitos para habilitação da pessoa jurídica interessada:

I – Regularidade jurídica e institucional, mediante apresentação de:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social vigente, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objetivo da seleção;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

II – Capacidade técnica e experiência institucional, mediante comprovação de:

- a) Execução ou contratação de, no mínimo, 5 (cinco) projetos nos últimos 10 (dez) anos, cada qual com orçamento igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b) Dentre os projetos indicados, ao menos 2 (dois) relacionados à gestão de programas sociais, pagamento de benefícios ou atividades correlatas;
- c) Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais de nível sênior, entendidos como aqueles com mais de 10 (dez) anos de experiência profissional, com vínculo institucional com a pessoa jurídica.

III – Capacidade econômico-financeira, mediante comprovação de:

- a) Patrimônio líquido mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente auditado por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

IV – Regularidade, integridade e independência institucional, mediante apresentação de:

- a) Declaração e comprovação de inexistência de prática de atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial;
- c) Declaração e comprovação de independência técnica, financeira e institucional, inclusive quanto à inexistência de conflitos de interesse incompatíveis com o objeto;
- d) Declaração e comprovação da adoção de mecanismos de transparência, integridade e controle social;
- e) Declaração de que não incide nas vedações do Art. 7º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

V – Garantias para a etapa concorrencial e eventual execução futura, mediante apresentação de:

- a) Carta-fiança bancária ou outra modalidade de garantia legalmente aceita, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

VI – Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da instituição candidata;
- d) Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

6.2. A(s) pessoa(s) jurídica(s) pré-selecionada(s) deverá(ão) observar os procedimentos da Samarco Mineração S.A., no momento da contratação, sendo a primeira etapa o pré-cadastro no portal da empresa, conforme Instrução Técnica nº 067 (Anexo III).

6.3. Em complemento ao disposto nesta Cláusula, salienta-se que durante o processo de contratação serão feitas as seguintes avaliações e qualificações:

I - Análise técnica das propostas;

II - Análise financeira, para avaliação da situação econômico-financeira da empresa para cumprir com suas obrigações;

III - Análise de regularidade do empregador, para verificar se a empresa está cumprindo

corretamente suas obrigações legais — como as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais;

IV - Análise de Compliance; e

V - Análise Tributária para validação dos impostos aplicáveis.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de Fevereiro de 2025.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Seleção pública de pessoa(s) jurídica(s), na modalidade de pré-qualificação e credenciamento, para prestar serviços de apoio técnico-operacional ao cumprimento de parte do disposto no “Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos”, do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da barragem de Fundão.

1. Informe os seguintes dados da entidade:

- a) Nome da organização:
- b) CNPJ:
- c) Endereço postal:
- d) Endereço eletrônico (e-mail):
- e) Site e/ou Facebook/Instagram (se houver):
- f) Telefone:

2. Dados do/a responsável pela organização:

- a) Nome:
- b) CPF:
- c) Endereço eletrônico (e-mail):
- d) Telefone e/ou celular:

3. Breve histórico de atuação da organização, ressaltando os aspectos mais diretamente relacionados às questões indicadas no edital de seleção pública (**máximo 30 linhas**)

4. A organização dispõe de mecanismos de transparência e controle interno e social? Quais são?

5. A entidade atende aos pré-requisitos indicados e possui TODOS os documentos definidos no Termo de Referência (Anexo I) e mencionados na Cláusula 2.2. deste Edital de Seleção Pública?
 SIM NÃO Observações: _____